



**PETIÇÃO INICIAL E MEMÓRIA DISCURSIVA: O PRINCÍPIO DO DEVIDO
PROCESSO LEGAL EM DIFERENTES MATERIALIDADES SIGNIFICANTES**

Jokasta Neves Pires¹
Márcia Helena de Melo Pereira²

INTRODUÇÃO

A petição inicial é o documento, em geral escrito, que inicia o processo judicial cível (DIDIER, 2015). Está prevista no art. 319 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil brasileiro. O processo judicial é regido por normas jurídicas estabelecidas previamente, as quais os indivíduos participantes do conflito devem se submeter inclusive o próprio Estado-Juiz. O devido processo legal é o nome jurídico para definir o direito a esse processo com todas as etapas previstas em lei e que deverá respeitar garantias processuais mínimas como a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural (não escolhido pelas partes) e outras; todas elas indispensáveis. Sendo a petição inicial um elemento constitutivo do devido processo legal, buscamos resgatar, neste trabalho, a memória discursiva daquela por meio do resgate da memória deste. Para isso, utilizaremos três versões das nossas Constituições, quais sejam: a primeira Constituição brasileira (1824), ainda à época do Império; a primeira Constituição da República (1891) e a nossa Constituição atual (1988). Buscaremos, através de tais materialidades discursivas, encontrar os “já-ditos” acerca do devido processo legal presentes em alguns trechos destas Constituições.

METODOLOGIA

Para realizarmos o presente trabalho, selecionamos textos relativos à Teoria

1 Mestranda em Linguística pelo Programa de Pós Graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. (UESB/Brasil). Endereço eletrônico: jokastapires@hotmail.com

2 Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente, é Professora Adjunto do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin-UESB), campus de Vitória da Conquista (UESB/PPGLin/DELL/Brasil). Endereço eletrônico: marciahelenad@yahoo.com.br



Processo e Manuais de Direito Processual Civil, o que nos possibilitou sustentar nossas discussões e relacionarmos os conceitos em estudo, quais sejam: o de memória discursiva, petição inicial, devido processo legal e Estado de Direito. Recortamos materialidades discursivas específicas para estudarmos o princípio jurídico denominado “devido processo legal”. Tomaremos como materialidades discursivas artigos (trechos) que versam sobre o princípio jurídico em estudo presentes em três versões diferentes das Constituições brasileiras, cujo lastro temporal que separa uma das outras nos permitiu observar a construção de um interdiscurso (de uma memória discursiva) que culminou na formação de redes de memórias as quais se refletem na noção de petição inicial que nós temos hoje.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já dito na introdução, a petição inicial é a peça inaugural do processo judicial cível. Todavia, para chegarmos a esse documento escrito, uma série de práticas sociais e ideológicas foi necessária. É sobre isso que pretendemos discorrer.

Os aspectos histórico-sociais da petição inicial nos levam à origem do Estado de Direito, uma vez que o direito processual (normas jurídicas e escritas que regem o processo judicial) é um advento do mesmo. De acordo Rocha (1999, p. 38), “o direito processual, como normas disciplinadoras da atividade jurisdicional, é uma conquista do Estado de Direito já que o Estado absolutista não se dobrava ao direito”. Assim, a partir dessa forma de Estado, é que o devido processo legal começou a ganhar força e surgir – apesar de haver vestígios desse princípio jurídico desde o século XIII.

Ocorre que o princípio do devido processo legal nem sempre foi um direito expresso em nossas Constituições tampouco com o formato que conhecemos hoje. Ele é fruto de práticas sociais, políticas e ideológicas que foram se formando ao longo da nossa história constitucional até chegarmos ao devido processo legal como sendo esse direito a um processo justo, legal, com todas as etapas definidas em lei e com garantias processuais mínimas, tal como ampla defesa e contraditório. Tendo, como base, o que discutimos até aqui, passemos agora a análise da memória desse princípio em materialidades discursivas diferentes.

No que se refere ao conceito de memória discursiva, Pêcheux salienta:

A memória seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os “implícitos” (quer dizer, mais tecnicamente, os



pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível (PÊCHEUX, 2010, p.52).

Sendo, portanto, a memória discursiva conexões sociais, históricas e ideológicas que estão presentes em todos os discursos, passemos à análise de trechos de três versões de nossas Constituições a fim de buscarmos a memória discursiva presente em cada uma delas no que tange ao princípio jurídico em estudo. Iniciamos com um trecho da Constituição de 1824.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. I. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica. XI. Ninguem será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na fórmula por ella prescripta. (ARTIGO Nº 179 da Constituição do Império – 1824)

Na materialidade discursiva acima, encontramos elementos que apontam para o devido processo legal. Quando o trecho da Constituição relata que “nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública e que ninguém será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na forma por ela prescrita” percebemos que se trata de idéias processuais que apontam para um processo regido pela lei. Nessa Constituição, não havia, ainda, menção evidente ao princípio do devido processo legal, mas já podemos notar elementos dele em alguns artigos, como o acima. Esses elementos discursivos mostram uma memória ou pré-construídos presentes nas práticas políticas e ideológicas que já vinham sendo desenvolvidas em Constituições de Estados europeus e também nos Estados Unidos, uma vez que os ideais burgueses atravessavam a formação política e econômica da época, se dissipando por toda a civilização ocidental, buscando um Estado de economia capitalista, com três poderes autônomos entre si, com Constituições escritas que trariam os direitos fundamentais de igualdade, liberdade e fraternidade como marcas a serem seguidas, enfim, buscavam a formação do chamado Estado de Direito, no qual todos estão submetidos à lei, inclusive o próprio Poder estatal.

Em 1891, tivemos a promulgação da segunda Constituição brasileira e a primeira do sistema republicano. Nesta, a presença do princípio do devido processo legal também não foi trazida expressamente, mas pode ser notada no trecho seguinte:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes



no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 9º - É permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos Poderes Públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade de culpados. (ARTIGO nº 72 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil -1891).

Aqui, notamos a presença da retomada de implícitos, já que a Constituição anterior (1824) permitiu que uma memória discursiva se formasse. Assim, elementos que indicavam a formação do devido processo legal como conhecemos hoje e, desse modo, da petição inicial, permaneceram nesta Constituição e foram se ampliando. É o que vemos no seguinte trecho: “é permitido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos Poderes Públicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados”. Nesse trecho, vemos um elemento constitutivo do devido processo legal, já que o direito de peticionar ao Poder Judiciário é fundamental para que o processo seja justo e legal, como é exigido hoje. Porém, essa memória discursiva a qual nos remota a materialidade acima nos permite notar forças antagônicas que, como diz Pêcheux (2010, apud, FRANÇA, 2015), vem perturbar a rede de “implícitos”, já que havia, à época, interesses políticos e econômicos que impediam a concretização de outros aspectos próprios do devido processo legal já presentes em Constituições como a norte-americana que, inclusive, foi a Carta Magna na qual se pautou toda a produção da Constituição de 1891 (chamada de Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil). Como exemplo, temos elementos liberais democráticos que estavam presentes na Constituição americana e que não foram contemplados em nossa Constituição de 1891, devido a interesses econômicos das oligarquias latifundiárias da época que exerceram grande influência na redação do texto da mencionada Constituição.

Em 1988, promulgou-se a atual Constituição da República. Pela primeira vez, o princípio do devido processo legal veio expresso no texto constitucional. Podemos notá-lo na redação abaixo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (ARTIGO nº 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - 1988).

No artigo acima, vemos a clara previsão do direito ao devido processo legal,



quando menciona que “ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal”. Esse direito foi construído ao longo da história política, econômica e ideológica do Brasil por meio de redes de memória que se formaram no decorrer de práticas sociais. O processo judicial devido e legal ganhou mais valor, sendo marcado por garantias constitucionais inafastáveis, fruto de uma construção histórica que atravessa todos os textos constitucionais, trazendo, de cada um deles, “implícitos” e “já-ditos” até chegarmos à noção que temos hoje do processo judicial e da petição inicial.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, procuramos investigar a memória discursiva presente na noção de petição inicial por meio do princípio do “devido processo legal” presente em três versões das nossas Constituições. Para isso, fizemos uma rápida abordagem da teoria da Análise do Discurso, de linha francesa, destacando o conceito de memória discursiva. Averiguamos que, em cada versão das Constituições investigadas, houve uma retomada de memórias discursivas. A Constituição de 1824 buscou implantar elementos do Estado de Direito, assim como a construção de um devido processo legal já presentes em outras nações e que vinham se disseminando pelo Ocidente. Com a independência do Brasil de Portugal, procurou-se estabelecer, aqui, um documento com leis escritas que fosse reger a vida estatal, como vinha ocorrendo em outros territórios. Esses elementos foram absorvidos pela Constituição de 1891 e ampliados, o que levou a uma retomada de memória e valorização do direito ao devido processo legal. Porém, foi com a Constituição de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, que o princípio do devido processo legal foi expresso em nossa Carta Magna. Assim, através da história que já vinha sendo construída, chegou-se a uma ideia mais ampla do que seria o devido processo legal, gerando uma valorização e ampliação dos direitos que ele abarca.

Palavras-chave: Memória Discursiva. Petição Inicial. Devido Processo Legal.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 18/04/17.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 18/04/17.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18 abr. 2017.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 17^a ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

FRANÇA, Thyago Madeira. Um olhar sobre o conceito de memória discursiva de Michel Pêcheux. **Interletras.** V. 4, Ed. n^o 22, de Out./2015 a Mar./2016.

ROCHA, José de Albuquerque. **Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 4^a ed. 1999.